



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA DO
CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E COMPROVANTE DE
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O processo em tela tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DE PROCESSO SELETIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acostados no presente processo.

No nosso caso em questão justifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no **inciso XV - do artigo 75** da Lei nº 14133/2021:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

A escolha pela contratação do **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP**, baseia-se em questões técnicas e econômicas, tendo em vista tratar-se de instituição que dispõe de corpo técnico altamente qualificado, atualizado com excelentes práticas operacionais e de mercado, capaz de executar os procedimentos necessários para realização de certames públicos, fundamentados e reconhecidos por sua credibilidade institucional. Ademais, trata-se de entidade sem fins lucrativos cujo estatuto estabelece como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a extensão universitária, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, sendo o valor da contratação mais competitivo, com isenção de margens de lucro típicas do setor privado e sem perda de qualidade na entrega do produto final. A utilização do art. 75, XV, também confere celeridade ao procedimento, o que é essencial para mitigar riscos de atrasos na execução dos certames ou de agravamento de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

eventuais problemas oriundos da falta de servidores municipais para desempenhar as atividades inerentes ao serviço público municipal.

Ademais, a escolha do **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP** está plenamente alinhada ao interesse público, permitindo a obtenção de uma realização de processo seletivo e concurso público independente, isenta e tecnicamente robusta, indispensável à transparência, à prestação de contas e à segurança jurídica da Administração Municipal. A solução propicia, ainda, melhor relação custo-benefício, amplia a capacidade de controle sobre o investimento público e fortalece a relação institucional entre o poder público e entidades de ensino e pesquisa, fomentando a produção de conhecimento aplicado à gestão pública e à infraestrutura municipal.

A justificativa de preço se dá em razão da compatibilidade dos valores estarem em conformidade com o praticado no mercado, em se tratando de serviço similar ao objeto pretendido, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas, atendendo ao Art. 75, inciso VX, da Lei 14.133/2021. Ademais, conforme documentos acostados ao processo administrativo, a proposta apresentada pelo **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP, CNPJ 45.290.045/0001-86** condiz com o valor do mercado identificado durante a pesquisa de preços realizada na instrução processual, possibilitando assim concluir que o valor global ofertado de **R\$ 459.467,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)** está compatível com o objeto contratado. Cumpre destacar que a referida empresa apresentou a documentação de habilitação exigidas conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e demais exigências constantes no Termo de Referência do processo em tela, comprovando que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários para a contratação pretendida.

Sendo assim, em atenção ao exigido nos incisos V ao VII do Art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, justificada está a contratação por meio de dispensa de licitação, a razão da escolha da empresa, cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação e preço a ser contratado.

Santo Amaro da Imperatriz, 05 de novembro de 2025.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU

Prefeito Municipal

